Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras previdências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo Poder Público Municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O Município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixem vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no *caput*, devendo observar a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 6° Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contrato deverá se comprometer a não quebrá-la.

§1° Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Fundo Municipal de Educação de Volta Redonda.

§ 2° O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3° O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1° poderá ser lavrado pela Prefeitura de Volta Redonda pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Volta Redonda.

Art. 7° É vedado ao Município de Volta Redonda apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1° do art. 6° desta Lei, no que couber.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 03 de fevereiro de 2025

Renan Teixeira e Cury
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, proibindo a participação de artistas cujas apresentações contenham qualquer forma de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Essa proposta surge da necessidade de garantir que eventos culturais promovidos pelo município sejam conduzidos de maneira responsável, priorizando a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes. Considerando o princípio do melhor interesse do menor, é fundamental que o Poder Público zele pela integridade dos jovens, evitando a exposição a conteúdos que possam normalizar ou incentivar comportamentos nocivos.

A influência da cultura e do entretenimento no desenvolvimento infantil é amplamente reconhecida. Estudos apontam que a exposição precoce a temas inadequados, como a criminalidade e o consumo de substâncias ilícitas, pode contribuir para a banalização desses comportamentos e até mesmo para sua reprodução no futuro. Sendo assim, é dever do município evitar que crianças e adolescentes tenham contato com apresentações que glorifiquem tais condutas, garantindo que as iniciativas culturais voltadas a esse público estejam alinhadas com princípios educativos e valores saudáveis.

A Sociedade Brasileira de Psicologia alerta que a exposição a conteúdos impróprios pode ser um fator de risco para o desenvolvimento de comportamentos violentos e para o envolvimento com o consumo de drogas. Por essa razão, diversas legislações já impõem restrições à exposição de menores a determinados conteúdos, com a classificação indicativa de filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e a limitação de idade para dirigir veículos. Da mesma forma, o Poder Público deve ser criterioso ao selecionar os conteúdos artísticos oferecidos em eventos de acesso ao público infantojuvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça o papel fundamental dos municípios na proteção dos direitos dos menores, pois são os entes governamentais mais próximos da realidade das comunidades. Dessa forma, Volta Redonda tem a responsabilidade de estabelecer medidas que protejam suas crianças e adolescentes, impedindo que recursos públicos sejam empregados na promoção de conteúdos prejudiciais.

Além de restringir a contratação de artistas que promovam apologia ao crime e ao uso de drogas, o projeto prevê mecanismos de fiscalização, permitindo que qualquer

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

cidadão ou órgão da Administração Pública Municipal denuncie eventuais descumprimentos da norma. Dessa forma, assegura-se maior controle e efetividade na aplicação da lei.

Diante do exposto, convido meus pares a apoiarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente cultural mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes de Volta Redonda.

Prot. 155/25
ACR